

LEI Nº 1036

Aprova a aplicação de Capital do Município, para o período de 1968/71, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a dispende, nos exercícios de 1968/1971, até a importância de NCr\$ 1.927.489,97 – hum milhão, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e sete centavos, correspondentes às despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1968 a 1971, que acompanha a presente Lei.

Art. 2º – No cumprimento do disposto no art. 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º – Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes destinados ao mesmo investimento.

Art. 4º – Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão, obrigatoriamente, dotações orçamentárias correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º – O Prefeito Municipal, dentro de vinte dias após a vigência desta Lei, promoverá a sua regulamentação mediante ato executivo.

Art. 7º – Revogam-se as disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de dezembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário